

02

**SUBEMENDA 01 À EMENDA 09**

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 8º da Lei nº 12.162 de 9 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

Parágrafo Único. Fica o Executivo autorizado a implantar áreas de embarque e desembarque para os veículos de que trata esta lei, nos locais de grande circulação de usuários, mediante análise de necessidade e conveniência administrativa e de acordo com a disponibilidade de espaço no local.” (NR)

JUSTIFICATIVA: A destinação de áreas delimitadas e devidamente identificadas para a operação de embarque e desembarque de usuários do transporte por Aplicações de Internet é uma medida salutar para os usuários, transportadores e para o próprio Poder Público, na medida em que permite a melhor organização e fiscalização do serviço e minimiza os prejuízos para a mobilidade no local, evitando a ocorrência de fila dupla e outras infrações

Não obstante, propomos aperfeiçoar a ideia originalmente apresentada na Emenda 09, visto que esta compelia o Executivo a providenciar tais áreas em todo e qualquer empreendimento, o que sabemos nem sempre ser possível, de acordo com as características do local.

Assim, propomos que a destinação de tais áreas seja uma faculdade do Executivo, de modo que a implantação efetiva será analisada de acordo com a necessidade e possibilidade do local.



MAURO PINHEIRO